



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0218/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGES.

O(s) Vereador(es) abaixo nominado(s), com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa ao **Exmo. Prefeito do Município de Lages, Antonio Ceron com o seguinte teor:**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte:

MOÇÃO LEGISLATIVA:

O abandono de veículo em vias e logradouros públicos caracteriza-se não somente pela ocupação abusiva de espaço público, mas também, e principalmente, pela ameaça à saúde e a segurança pública, tendo em vista que estes ficam sujeitos à ação do tempo e a depredações. A presente Moção com Anteprojeto de Lei, visa tipificar o abandono de veículos e de estabelecer medida administrativa correspondente, qual seja, remoção para local adequado. Assim, o Projeto de Lei que se propõe busca dar respaldo ao Poder Público para que encontrando a situação mencionada possa agir, removendo estes veículos, com a uma destinação adequada a essa situação. Por ser visível os transtornos e riscos à saúde pública apresentados pelo abandono de veículos em vias e logradouros públicos.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

Thiago de Oliveira (MDB)
Vereador



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:
materias@camaralages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2019

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGES.

THIAGO OLIVEIRA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do egrégio Plenário, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Lages.

Art. 2º - Fica proibido o abandono de veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque ou de tração animal, em logradouros públicos do Município de Lages.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver sem funcionamento ou estacionado em situação que caracterize abandono em logradouro público por prazo superior a 10 (dez) dias;

II - apresentar visível mau estado de conservação, caracterizado por sinais evidentes de colisão ou ferrugem, for objeto de vandalismo ou tiver partes visivelmente danificadas;

III - gerar acúmulo de lixo, entulhos, mato sob sua carroceria, em seu entorno ou atraindo a presença de insetos ou animais peçonhentos;

IV - estiver parcialmente desmontado, sem que fique caracterizado estar em manutenção em virtude de defeito que necessite reparação no local.

V - estiver sem placa de identificação, ressalvada a hipótese do veículo estar em fase de emplacamento;

§ 1º - O estado de abandono tratado neste artigo poderá se dar pela verificação de uma ou mais hipóteses nele previstas.

§ 2º - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da constatação da autoridade de trânsito ou de denúncia de cidadão.

Art. 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário, comprador, possuidor ou depositário, será notificado pelo agente do de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, para que retire o veículo infrator do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

Parágrafo único - A notificação será entregue ao responsável e não sendo localizado será afixada no próprio veículo e publicada no Órgão Oficial do Município de Lages.

Art. 5º - O não atendimento da notificação autoriza o agente fiscalizador a aplicar multa no valor de 5 (cinco) URMs (Unidade de Referência Municipal) e a realizar a remoção do veículo ao depósito designado para a guarda de veículos do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas com a remoção, estadia, multas, impostos e outros valores exigidos e regulamentados.

Parágrafo único - Por ocasião da remoção, o veículo será filmado ou fotografado na situação em que se encontrar, para servir como prova da condição de abandono e



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:
materias@camaralages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

caracterização de infração a presente Lei.

Art. 6º - O veículo ficará no depósito municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual será levado a leilão ou modalidade equivalente.

Parágrafo único - Os valores auferidos com multas e a venda dos veículos em leilão ou modalidade equivalente serão recolhidos na Tesouraria do Município.

Art. 7º - As reclamações e denúncias sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão de trânsito municipal competente para análise e providências cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago de Oliveira (MDB)
Vereador



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:
materias@camaralages.sc.gov.br